



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

FEIRA DE SÃO JOÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

EDITAL N.º 116/2022

PEDRO MIGUEL DE SANTANA LOPES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

TORNA PÚBLICO, que se autorizou a realização do evento pontual designado por **FEIRA DE SÃO JOÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ**, e se estabeleceram para o seu funcionamento as normas que aqui se transcrevem, submetidas para aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 20 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, evento a levar a efeito no Parque de Estacionamento da Avenida de Espanha, freguesia de Buarcos e São Julião deste Município, no período de **15 a 26 de junho de 2022**.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

FEIRA DE SÃO JOÃO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

1 - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

- A organização da Feira de São João da Figueira da Foz é da responsabilidade do Município da Figueira da Foz.

2 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- A Feira funcionará às sextas e sábados até à 1 hora da manhã.
- Na Noite de São João funcionará durante toda a noite.
- Nos restantes dias a Feira encerrará às 24 horas.

3 – RECINTO

O recinto da Feira de São João da Figueira da Foz divide-se nos seguintes setores:

SETOR DE DIVERSÕES, onde estão incluídos os seguintes tipos de Atividade:

- Divertimentos P/ Adultos;
- Divertimentos P/ Crianças;
- Jogos de Habilidade;

SETOR DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, onde estão incluídos os seguintes tipos de atividade:

- Doçarias, aperitivos e guloseimas;
- Comidas e bebidas;
- Venda de Farturas.

SETOR DE OUTROS

- Artigos Regionais / Produtos Endógenos / Artesanato

4 - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1- As candidaturas à participação na Feira devem ser apresentadas em envelope fechado, com a indicação exterior de **"PROPOSTA PARA A FEIRA DE SÃO JOÃO/2022 P/ OCUPAÇÃO DE UM LUGAR NO SETOR DE (indicar o setor para o qual concorre)"**, e devem entregues via postal ou entregues pessoalmente nos Serviços do Município **entre o dia 27 de abril e o dia 11 de maio de 2022** e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

4.2- Cada pessoa, singular ou coletiva poderá candidatar-se apenas a **um lugar por cada atividade**.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

4.3-A Candidatura à Feira de São João da Figueira da Foz implica a aceitação das normas constantes do presente documento.

5 – FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1 – No envelope devem constar total e corretamente preenchidos os impressos fornecidos pelo Município e todos os documentos que a seguir se mencionam:

a) Boletim de candidatura (anexo I) onde devem obrigatoriamente ser preenchidos os seguintes elementos:

- Nome;
- Número e data de validade do Cartão de Cidadão;
- Número de identificação fiscal;
- Morada/Sede;
- Contacto telefónico;
- Endereço de correio eletrónico.

Quando se trate de pessoa coletiva os elementos atrás referidos serão relativos ao representante legal que assinará o documento.

b) Proposta de pagamento pelo lugar (anexo II);

c) Um cheque de 50% do valor da proposta que será acionado imediatamente ao respetivo ato de abertura e que se consubstanciará no pagamento da 1.ª prestação, caso a mesma não seja excluída;
Em alternativa à entrega do cheque admite-se o pagamento em numerário a realizar obrigatoriamente no Balcão de Atendimento Único – BAU, até ao dia 16 de maio de 2022.

d) Fotocópias de:

- Fotografia a cores do equipamento;
- Certidões comprovativas de situação regular perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou autorização para consulta da situação tributária e autorização para consulta da situação perante a segurança social (confirmável na data de abertura das propostas);
- Tratando-se de pessoa coletiva, Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva, Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
- Declaração de início da atividade, quando aplicável;
- Título de propriedade, quando for caso (obrigatório para equipamento sujeito a registo);
- Apólice de seguro de responsabilidade civil (fotocópia autenticada), quando aplicável;
- Fotocópia do registo do Feirante e/ou Vendedor Ambulante, quando aplicável.

5.2 Para instalações de restauração e bebidas devem ainda apresentar:

- a)** Documento de vistoria às condições higiossanitárias para aprovação da unidade móvel (atualizado, emitido há menos de um ano), ou em sua substituição, termo de responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;
- b)** A prestação do serviço de restauração e bebidas de carácter não sedentário depende ainda da apresentação de Mera Comunicação Prévia, nos termos do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), Dec.Lei 10/2015, de 16 de janeiro, efetuada ou a efetuar através do Balcão do Empreendedor.

5.3 Para instalação de diversões devem ainda apresentar:

- a)** Fotocópia da memória descritiva do equipamento a instalar e comprovativo da idade do equipamento e/ou remodelação, acompanhada de fotografia a cores;
- b)** Certificado de inspeção, que ateste e comprove a qualidade das instalações ou dos divertimentos.

5.4 Para instalação de máquinas de diversão devem ainda apresentar:

- a)** Registo de cada máquina em exploração;
- b)** Classificação do (s) tema (s) de jogo (s) de cada máquina em exploração;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL



5.5 Excluem-se do estipulado nos pontos 5.1 a 5.4 a venda de **pipocas, gelados, algodão doce e similares, tremoços, pevides e bolos embalados, artigos regionais, produtos endógenos, artesanato, miudezas diversas e quinquilharias**, que ficarão em lugar a determinar pela Câmara Municipal, ficando vedada aos mesmos a venda de qualquer outro produto para além do especificamente autorizado.

5.6. O valor que o candidato se propõe pagar pelo lugar que pretende ocupar e que deve inscrever na proposta, deve ser sempre igual ou superior à BASE DE LICITAÇÃO, referida nas tabelas respetivas, apresentadas abaixo no ponto **10.1**;

6- EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS:

Serão excluídos do concurso as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas depois do termo do prazo fixado no ponto **4.1**;
- b) Não se encontrem instruídas nos termos do estabelecido nos pontos **4** e **5** do presente ou não apresentem toda a documentação referida no ponto **5.1** e quando aplicável os referidos nos pontos **5.2, 5.3** e **5.4**;
- c) Que apresentem proposta de valor inferior à base de licitação;
- d) Sejam apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida para com o Município da Figueira da Foz, a Administração Fiscal ou Segurança Social.
- e) Em que o candidato que tenha propostas para mais do que um equipamento, desista de qualquer das candidaturas aprovadas, sem justificação válida.

6.1 – PIPOCAS, GELADOS, ALGODÃO DOCE E SIMILARES, TREMOÇOS PEVIDES E BOLOS EMBALADOS, ARTIGOS REGIONAIS, PRODUTOS ENDÓGENOS, ARTESANATO:

- a) Desde que enquadráveis no espírito da Feira, serão atribuídos extraconcurso pela Câmara Municipal, por ordem de inscrição.

7 – ABERTURA E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS - ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

No dia **13 de maio de 2022**, os envelopes que contêm as propostas serão abertos e analisados pelos Serviços do Município, de acordo com os seguintes critérios:

7.1 – Parâmetros a avaliar:

- a) - Valor monetário da proposta;
- b) – Mais valia técnica da proposta, sendo avaliados a qualidade e modernidade do material e equipamento, a ser aferida pela documentação de compra, certificação e ano do equipamento, e prazo de montagem.

7.2 – Ao Município é reconhecido o direito de excluir os candidatos que:

- a) Pelo seu histórico de participação em eventos idênticos anteriores, possam levantar dúvidas quanto ao cumprimento do presente Edital;
- b) Reconhecidamente, exerçam pressões sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura ou outros motivos ponderosos que contrariem os objetivos da Feira;
- c) Exibam equipamentos que suscitem dúvidas quanto às condições de segurança para os utentes.

8 – COMUNICAÇÃO AOS CANDIDATOS

8.1 - Após a aprovação da ata da abertura das propostas, que se efetivará na Reunião da Câmara imediata, da qual será dado conhecimento a todos os candidatos.

8.2 – A Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de não avançar com a realização da Feira de São João se as propostas submetidas não forem num número mínimo nos seguintes termos:

I – DIVERTIMENTOS COM MOVIMENTO

P/ADULTOS – 7 lugares previstos – 4 equipamentos no mínimo

P/CRIANÇAS – 7 lugares previstos – 4 equipamentos no mínimo

II – OUTRAS DIVERSÕES



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- P/ADULTOS – 2 lugares previstos – 1 equipamento no mínimo
 P/CRIANÇAS – 2 lugares previstos – 1 equipamento no mínimo
 III – JOGOS DE HABILIDADE (Com e Sem PRÉMIOS)
 – 6 lugares previstos – 1 equipamento no mínimo
 IV – RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
 – 8 lugares previstos – 3 equipamentos no mínimo

8.3 – Apenas serão considerados para efeitos do número anterior os equipamentos cujas candidaturas tenham sido aceites, face à entrega efetiva e total de todos os elementos obrigatórios.

8.4 – Caso o número de candidaturas não cumpra os requisitos referidos no ponto 8.2, simultaneamente à aprovação da ata da abertura das propostas, nos termos do ponto 8.1, poderá ser submetida proposta de não realização da Feira. Da decisão final, será dado conhecimento aos candidatos.

8.5 - Caso as candidaturas apresentadas sejam em número suficiente para cumprir com o ponto 8.2, mas exista ainda espaço disponível para outros equipamentos que beneficiem a Feira, sem confrontar diretamente com a atividade dos equipamentos aprovados, a Câmara Municipal da Figueira da Foz reserva-se o direito de convidar a participar outros equipamentos/divertimentos.

9 – PAGAMENTO – DEVOLUÇÃO DO CHEQUE REFERIDO NA ALÍNEA c) DO PONTO 5.1:

- a) O cheque, ou o seu respetivo valor, **não será** devolvido em caso de desistência;
 b) O cheque será devolvido caso o número de equipamentos não satisfaça as condições da Câmara Municipal para a realização da Feira, conforme estabelecido no ponto 8.2.

9.1 - Os candidatos, cuja candidatura tenha sido aprovada, devem obrigatoriamente concretizar a sua inscrição mediante o **pagamento** dos restantes 50%, do valor proposto, no Balcão de Atendimento Único - BAU, no horário das **9 horas às 16h30, até ao dia 27 de maio de 2022:**

9.2 - As inscrições só se tornam efetivas após o pagamento da totalidade do valor proposto, perdendo o direito ao lugar, todos aqueles que o não efetuarem.

9.3 – No caso da não efetivação da inscrição, o lugar fica vago, não havendo lugar a qualquer devolução dos eventuais montantes pagos.

9.4 – Na situação de vacatura referida no número anterior, o Município da Figueira da Foz, caso assim o entenda, poderá notificar o concorrente classificado em segundo lugar (e assim sucessivamente), para, querendo, ocupar o lugar que ficou vago. Caso o concorrente aceite ocupar o lugar, no prazo máximo de cinco dias após a notificação mencionada, deverá fazer o pagamento da totalidade do preço por si proposto no Balcão de Atendimento Único – BAU.

10 – BASE DE LICITAÇÃO PARA TODO O PERÍODO DA FEIRA

10.1 - O número de lugares a atribuir e o valor base das propostas são os abaixo discriminados, aos quais será acrescido o IVA à taxa legal.

I – DIVERTIMENTOS COM MOVIMENTO	N.º/LUGARES	Valor Base*
P/ADULTOS		
Pista de Automóveis	1	€ 2 000,00
Outros Divertimentos Diferentes **	6	€ 480,00
P/CRIANÇAS		
Pista infantil de carril	1	€ 400,00
Pista de carrinhos de choque infantil	1	€ 400,00
Carrossel infantil	1	€ 240,00
Outros divertimentos Diferentes **	4	€ 300,00
II – OUTRAS DIVERSÕES	N.º/LUGARES	VALOR BASE*
P/ADULTOS		
Simulador ou Outra Diversão Diferente	2	€ 200,00
P/CRIANÇAS		
Pavilhão Fantasma ou Pavilhão Cidade Encantada ou Similar ou Outra Diversão Diferente	2	€ 200,00
III JOGOS DE HABILIDADE	N.º/LUGARES	VALOR BASE*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

C/ PRÉMIOS		
Tiro ao Alvo / Tiro à Rolha / Arremesso de Bolas / Outros Similares	4	€ 200,00
S/ PRÉMIOS		
Futebol de Mesa / Máquinas de Diversão / Outros similares	2	€ 240,00
IV - RESTAURAÇÃO E BEBIDAS	N.º/LUGARES	VALOR BASE*
Farturas, bares, bifanas e similares (1 alçado)	6	€ 400,00
Pão com Chouriço	1	€ 720,00
Pipocas, Tremoços, Bolos embalados, Pevides, Torrão de Alicante ou similares. (Extra concurso - até 3m2/cada)	5	€ 50,00
V - OUTROS	N.º/LUGARES	VALOR BASE*
Artigos Regionais / Produtos Endógenos / Artesanato / Miudezas diversas e quinquilharias (Extra concurso - até 6m2/cada)	6	€ 100,00

***POR UNIDADE**

****NÃO SERÃO ACEITES EQUIPAMENTOS IGUAIS OU IDÊNTICOS.**

11 – MONTAGENS

11.1 – A montagem de equipamentos terá início a partir do dia **09 de junho de 2022** até ao dia **14 de junho de 2022**, das **10,00 horas, às 13,00 horas e das 15,00 horas às 17,00 horas**, no lugar da Feira e de acordo com a planta elaborada para o efeito (com base no anexo III).

11.2 - O acesso ao recinto da Feira para a montagem das instalações, só é permitido mediante a exibição do recibo comprovativo do pagamento dos valores estipulados.

11.3 – Não poderão dar início à montagem de qualquer instalação sem a presença, no recinto, de um elemento do Município da Figueira da Foz, indicado para o efeito.

11.4 – Todos os concorrentes a quem for atribuído lugar, deverão permanecer no recinto da Feira com os respetivos equipamentos montados, durante o período de duração da mesma.

12 - RUÍDO - Durante o funcionamento da Feira, deverá ser observado o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei nº.278/2007, de 1 de Agosto, e o Regulamento Municipal de Ruído – RMR, do Município da Figueira da Foz.

12.1 – A partir das 22h00 de domingo a quinta-feira e das 24h00 às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as emissões sonoras devem ser significativamente reduzidas, de acordo com a legislação em vigor.

12.2 – Na noite de São João e durante o decorrer do Desfile de Marchas Populares as emissões sonoras devem ser reduzidas de forma a não interferirem com a audição dos temas das Marchas Populares a concurso e convidadas.

12.3 – As entidades fiscalizadoras definidas no ponto 21.º das presentes normas, podem a qualquer momento ordenar a redução do volume de som ou mandar silenciar os equipamentos quando constatem que as emissões sonoras contrariam o disposto nos Regulamentos referidos no ponto 12.º.

12.4 – A utilização de altifalantes tipo corneta, buzinas, sirenes e similares é desaconselhável, bem como a utilização do sistema de som para apelar à participação do público em geral ou para contacto com os utilizadores do divertimento, e poderá ser proibida pelas entidades de fiscalização, sempre que se entenda que o seu uso é incómodo para o funcionamento dos outros equipamentos, e em especial para o público.

13 – PUBLICIDADE SONORA.

Não será permitida publicidade sonora que utilize altifalantes ou qualquer aparelhagem de som.

14 – ENERGIA ELÉTRICA

14.1 – O fornecimento de energia elétrica ao recinto da Feira é autorizado pela Câmara Municipal de Figueira da Foz, de acordo com as disponibilidades informadas pela EDP Distribuição.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- 14.2** – É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os espaços atribuídos, devendo para o efeito os respetivos titulares requererem a sua viabilidade, ligação e contratos diretamente a empresa comercializadora de energia em mercado livre, bem como a existência de um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.
- 14.3** – É proibida a derivação de energia elétrica entre espaços ou qualquer outra instalação, desde que não autorizada pela EDP Distribuição e pelo Município da Foz.
- 14.4** – É da responsabilidade dos participantes, sob pena da requisição de instalação de energia elétrica, mencionada no ponto 14.2, não ser efetuada:
- a) Adquirir e passar os cabos necessários, pelos tubos existentes, desde o seu equipamento até à caixa de visita junto aos armários;
 - b) Deixar uma ponta com 2, 0 m de comprimento mínimo na caixa;
 - c) Cumprir todos os requisitos obrigatórios das ligações eventuais;
 - d) Colocar os cabos no dia anterior à requisição de instalação de energia elétrica.

15 – ÁGUA

- 15.1** – A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do direito de ocupação do espaço.

16 – RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES

- 16.1** – O Município da Figueira da Foz não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no recinto da Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não cabendo a este, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
- 16.2** – O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de Responsabilidade Civil, são da responsabilidade dos participantes.

17 – NORMAS DE SEGURANÇA

- 17.1** – Todos os divertimentos deverão dispor de dispositivos de segurança e proteção contra incêndios, devidamente identificados.
- 17.2** – Todos os participantes e outras entidades instaladas no recinto devem respeitar as seguintes disposições:
- Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, garantindo o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
 - Dispor de extintores de incêndio no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;

18 – DESMONTAGEM

- 18.1** – A desmontagem da Feira deverá ocorrer impreterivelmente entre os dias **27 e 30 de junho de 2022**.
- 18.2** – Findo o prazo referido no número anterior sem que o participante remova o seu equipamento ou produtos de venda, os Serviços do Município poderão levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário, ficando este, responsável pelos respetivos encargos de remoção e armazenamento.

19 – AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro;

20 – INFRAÇÕES:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- 20.1** – Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas nestas normas, o Município da Figueira da Foz, poderá determinar, o encerramento e retirada das instalações do infrator, bem como impedi-lo de participar diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa da autarquia por um período a estipular.
- 20.2** – A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal, bem como à devolução dos valores já pagos.

21 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do disposto nas Normas de Funcionamento compete ao Município da Figueira da Foz sem impedimento das competências atribuídas a outras entidades.

22 – VIGILÂNCIA E LIMPEZA

- 22.1** – A vigilância do recinto da Feira é da competência do Município, pertencendo aos participantes a vigilância dos seus próprios espaços, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
- 22.2** - Os participantes são obrigados a manter os seus locais de venda ou de exposição limpos e a colocar o lixo nos contentores distribuídos pelo recinto da Feira ou na sua periferia.

23- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** – É expressamente proibido o trânsito e permanência de vendedores ambulantes, aos quais não tenha sido atribuído lugar no recinto da Feira, durante o período da mesma.
- 23.2** - É proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da Feira, exceto para cargas e descargas.
- 23.3** - As cargas e descargas, efetuar-se-ão exclusivamente entre as 7 horas e as 12 horas, exceto Domingos e Feriados, em que não serão permitidas.
- 23.4** – A fiscalização destas disposições compete aos Serviços de Fiscalização do Município, à Polícia de Segurança Pública e à Polícia Marítima.

24 – ÁREAS DOS DORMITÓRIOS

- 24.1** – O Município da Figueira da Foz, no âmbito da realização da Feira de São João, não está vinculada à obrigatoriedade de ceder espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes no recinto ou num espaço a criar para o efeito.
- 24.2** - Considerando que o Município não dispõe de um espaço junto ao recinto e que a existir uma área reservada a dormitórios a mesma será limitada devendo os participantes efetuar o seu pedido quando inscrição. Cada candidato poderá beneficiar, apenas, de **1 lugar por cada candidatura**.

25 – DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e casos omissos ao presente concurso serão resolvidos pontualmente, pela Câmara Municipal.
Paços do Município da Figueira da Foz,

O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz,

- Pedro Santana Lopes -

